



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 112/2025

A Diretoria da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM, no uso de suas atribuições estatutárias, reunida nesta data, **considerando** o exposto no Relatório de Encerramento do Leilão Público nº 1/2025 – AFEAM de 16.7.2025, da Comissão Interna de Coordenação do Processo Licitatório, sob a modalidade de Leilão, apresentando o Resultado do Leilão Público nº 01/2025-AFEAM, realizado em 2.7.2025;

CONSIDERANDO que os bens objeto do leilão foram divididos em 13 (treze) lotes, dos quais apenas 5 (cinco) lotes foram arrematados e concluídos, perfazendo um total de R\$ 1.019.034,11 (um milhão, dezenove mil, trinta e quatro reais e onze centavos) recebidos pela AFEAM, com ágio de R\$ 373.860,00 (trezentos e setenta e três mil, oitocentos e sessenta reais), sendo que ocorreu uma desistência para o lote 8, conforme Termo de Desistência, assinado pelo Sr. Gonzales Pinheiro Ferreira, em 4.7.2025:

Lote	Descrição	(A) - Valor Mínimo (R\$)	(B) - Valor Arrematado (R\$)	(C = B-A) ÁGIO (R\$)	Data do pagamento
01	Manaus - Imóvel Matrícula 6.557 Rua Beija Flor Vermelho, Antiga Avenida 01, Lote 02	630.000,00	1.000.000,00	370.000,00	04/07 - 500mil 15/07 - 500mil (*)
07	Manaus - 1 Moto Honda CG 125 Cargo KS Cor Branca Ano 2012/2012 Placa OAL7I76 Renavam 00471579866	1.490,00	3.550,00	2.060,00	03/07
08	Escavadeira Hidráulica de Esteira SE 240 - S/N: SE 240AA000116	19.500,00	(desistente)	-	-
11	Manaus - 13 Bens Móveis de Informática	2.159,00	2.159,00	0,00	02/07
12	Manaus - 123 Bens Móveis de Informática	1.151,00	2.951,00	1.800,00	02/07
13	Manaus - 201 Bens Móveis de Informática	10.374,11	10.374,11	0,00	02/07
TOTAL		645.174,11	1.019.034,11	373.860,00	-

(*) Dividido em dois depósitos, com data limite até 15/07/2025, por solicitação do arrematando e autorização da comissão de leilão.

CONSIDERANDO que relativo ao arrematante desistente, não foi possível a cobrança de multa por parte da AFEAM, tendo em vista que o edital foi alterado por solicitação do leiloeiro e aval da GERAD, considerando que a lógica anterior de



cobrança de multas, presumia um pagamento de sinal de 5% sobre o lance, o que não combinaria com a lógica de lances antecipados em leilão na modalidade on-line, ficando essa situação a ser repensada para os próximos leilões, em razão da solicitação de urgência para continuidade do leilão alegada pela GERAD. Deste modo, o item 8 prevê apenas a perda de 5% da comissão de leiloeiro como multa, a ser cobrada pelo próprio leiloeiro;

CONSIDERANDO que os lotes 02, 03, 04, 05, 06, 09 e 10 não receberam nenhuma oferta ou lance, e que houve desistência referente ao lote 08;

CONSIDERANDO que a prestação de contas do leiloeiro, que cita o possível motivo do resultado negativo dos lotes não arrematados em leilão: *“apesar da ampla divulgação e prospecção de potenciais compradores para todos os lotes disponíveis em leilão, este Leiloeiro entende que se faz necessário reduzir os valores mínimos dos bens não vendidos, diante da especificidade dos bens móveis e ausência de liquidez para os bens imóveis (por se tratarem de apartamentos grandes e antigos, além de imóveis rurais), o que acaba por inibir os potenciais compradores”*;

CONSIDERANDO ainda que o leiloeiro solicitou o ressarcimento no importe de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), referente ao custo restrito às publicações oficiais, conforme previsto no inciso XXVIII da Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações do Contratado do Termo de Contrato n°. 2/2024;

CONSIDERANDO a manifestação jurídica, expressa no item III-CONCLUSÃO do Parecer Jurídico nº 92/2025, de 18.7.2025, que expõe *“uma vez comprovado o cumprimento das exigências legais elencadas acima, entendemos que o procedimento licitatório em tela é hígido, não havendo manifesta ilegalidade no Leilão Público nº 1º/2025-AFEAM”*;

CONSIDERANDO a Manifestação nº 91/2025 de Controle Interno e Compliance, de 21.7.2025, pela conformidade processual-normativa do Leilão nº 1/2025-AFEAM, realizado em 2 de julho de 2025, pelo Leiloeiro Oficial Brian Galvão Frota;

CONSIDERANDO a proposta da Comissão Interna de Coordenação expressa no item II do Relatório,

RESOLVE

1. **HOMOLOGAR** o resultado do certame pelo valor global de **R\$ 1.019.034,11** (um milhão, dezenove mil, trinta e quatro reais e onze centavos) e **ADJUDICAR** aos arrematantes dos bens alienados, conforme demonstrativo a seguir:



Lote	Arrematante	Discriminação	Valor Lance (R\$)
01	CHR TRADINGS CNPJ:05.327.035/0001-53	Imóvel Matrícula 6.557 Rua Beija Flor Vermelho, Antiga Avenida 01, Lote 02	1.000.000,00
07	MATHEUS CRUZ CARVALHO CPF: 068.138.993-17	1 Moto Honda CG 125 Cargo KS Cor Branca Ano 2012/2012 Placa OAL7176 Renavam 00471579866	3.550,00
11	EMERSON TAVARES LOPES CPF: 005.710.642-80	13 Bens Móveis de Informática	2.159,00
12	FERNANDO RODRIGO NETO CPF: 161.644.388-02	123 Bens Móveis de Informática	2.951,00
13	EMERSON TAVARES LOPES CPF: 005.710.642-80	201 Bens Móveis de Informática	10.374,11
TOTAL			1.019.034,11

- DECLARAR DESERTO** os lotes 02, 03, 04, 05, 06, 09 e 10, bem como **DECLARAR FRACASSADO** o lote 08 do Leilão nº 1/2025-AFEAM;
- RESSARCIR** o leiloeiro, sr. Brian Galvão Frota, no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), referente ao custo com as publicações oficiais, na conta indicada em seu relatório de prestação de contas;
- DETERMINAR** a GERAD que:
 - Avalie a destinação dos bens não arrematados e provenientes de desistências, conforme sugestões constantes na letra "h" do Relatório;
 - Adote as providências legais decorrentes da presente decisão.

Manaus, 24 de julho de 2025.


MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO
Diretor - Presidente


JOÃO BATISTA SILVA TAVARES
Diretor de Crédito